



POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

JULHO 2024

REMUNERAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. ("GESTORA")

Este documento, elaborado pela Gestora visa atender às Regras e Procedimentos para Transparência na Remuneração dos Distribuidores nº 6, de 14 de julho de 2021, editado pela Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - Anbima, as quais integram o Código Anbima para Distribuição de Produtos de Investimento.

1. Aspectos Gerais

1.1. A Gestora é autorizada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para atuar na gestão profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, podendo realizar a distribuição exclusivamente de cotas de classes de fundos de investimento sob sua gestão ("Classes"), nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21") e das demais regulamentações que versem sobre distribuição.

1.1.1. Interpretação e Aplicação. Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste documento, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"); (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175. As disposições deste documento são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução").

CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

1.2. A Gestora tem como objetivo gerir Classes de fundos de investimento em participações, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento financeiro, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO.

1.3. Quanto aos critérios de *Suitability*, a Gestora, adota procedimentos formais que possibilitem verificar a adequação do investimento ofertado a seus clientes aos perfis de risco a eles atribuídos, com base na sua situação financeira, experiência em matéria de investimentos, grau de tolerância a volatilidade e os objetivos visados ao investir nas Classes.

1.4. A abrangência, aplicabilidade e critérios, bem como o questionário padrão para caracterização dos perfis e adequação dos investimentos podem ser encontrados na Política de *Suitability* da Gestora.

2. Forma de Remuneração da Instituição pela Distribuição de Produtos de Investimentos

2.1. Conforme mencionado, a Gestora é habilitada a distribuir apenas cotas de Classes de fundos de investimento dos quais seja gestora. Neste sentido, no exercício da atividade de distribuição das Classes sob sua gestão, a Gestora será remunerada também por esta atividade, em adição à remuneração pela atividade de gestão da carteira, conforme dispuser os documentos regulatórios da respectiva Classe (usualmente uma taxa de gestão, calculada com base em um percentual sobre o patrimônio líquido da Classe e uma taxa de performance, se houver).

2.2. Para tanto, nos documentos da Classe e/ou da Oferta, a Gestora deverá descrever os potenciais conflitos de interesse que possam existir em virtude da forma de remuneração recebida pela distribuição de cotas da Classe, bem como

quais medidas serão adotadas para mitigar os potenciais conflitos de interesse existentes.

2.3. Os colaboradores da Gestora que atuam na atividade de distribuição não têm sua remuneração atrelada ao resultado dos esforços de captação para as Classes, não havendo, portanto, eventuais incentivos para a recomendação de Classes específicas.

3. Potenciais Conflitos de Interesses e Mitigadores

3.1. Tendo em vista (i) a limitação imposta pela própria regulamentação à Gestora quanto à distribuição exclusivamente de Classes sob sua gestão, o que a impossibilita de distribuir outros produtos de investimento de terceiros, (ii) o fato de a gestora promover a adequada transparência das taxas de remuneração cobradas pela distribuição das Classes sob gestão nos documentos das respectivas Classes e/ou Ofertas e (iii) que os colaboradores atuantes na distribuição não possuírem remuneração atrelada à distribuição das Classes, a Gestora entende não haver conflitos de interesses a serem tratados.

4. Informações Adicionais

4.1. O presente documento ficará disponível para consulta no website da Gestora e será atualizado no mínimo a cada **24 (vinte e quatro) meses** ou, ainda, sempre que necessário.

4.2. A Gestora recomenda, a todos os seus clientes, o acompanhamento do Portal de Educação Financeiro da Anbima, disponível para acesso no seguinte link: <https://comoinvestir.anbima.com.br/>.